



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA – RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
GABINETE DO VEREADOR VICE-PRESIDENTE JOSE CARLOS DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO

DATA 10/09/2019 Hrs 09/20/00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL Nº. 1140 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019



DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DE CORUMBIARA - APEC” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador *Jose Carlos de Lima*, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara – RO, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 38 § 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 34 Parágrafo Único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e Ele PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1123, de 09 de maio de 2019, a Associação Dos Pais e Estudantes de Corumbiara - APEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.914.082/0001-08, com sede na Rua Tancredo Neves nº 1923, Município de Corumbiara – RO, fundada em 12 de março de 2014.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Corumbiara - RO, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º A entidade referida no art. 1º, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 4º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 3º desta Lei;



“Ser grande é abraçar uma grande causa”



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO**

GABINETE DO VEREADOR VICE-PRESIDENTE JOSE CARLOS DE LIMA

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local, bem como deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

V – Deixarem de executar por período superior a um ano contínuos as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar; e

VI – Tenham suas contas rejeitadas pela autoridade e órgão competentes em caráter definitivo.

Art. 5º É vedada, às entidades qualificadas e tituladas como Utilidade Pública a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, sob pena de cancelamento da titulação.

Art. 6º O Poder Legislativo, através da Mesa Diretora, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 914 de 15 de abril de 2014.

Jose Carlos de Lima

Jose Carlos de Lima

Vereador Vice-Presidente
Biênio 2019/2020